



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 05/02/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7554

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jéssus Nascimento**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

**Membros**

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 77, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0021554-31.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador Vice-Presidente **Ricardo Oliveira**, para usufruto nos dias **8 e 9/2/2024**, conforme saldo constante em banco de folgas.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1903601 e o código CRC 917D4CDC.

**PORTARIA TJRR/PR N. 78, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0000855-82.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Ricardo Oliveira**, referentes ao 1º período de 2023, anteriormente agendadas para 15/2 a 15/3/2024, para usufruto no período de **28/2 a 28/3/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1904434 e o código CRC 54909A75.

**PORTARIA TJRR/PR N. 79, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0001472-42.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Nomear **André Nolêto de Matos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação na Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1904834 e o código CRC 945E3C67.

**PORTARIA TJRR/PR N. 80, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1892417,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende o expediente na Sede Administrativa, dia 09/02/2024 (sexta-feira, a partir das 14h).

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1904225 e o código CRC CD8CDBA2.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0022074-88.2023.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de hora extraordinária ao servidor George Wilson Lima Rodrigues, referente ao serviço prestado no dia 27/10/2023, das 18h às 19h03min, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (1860275).

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 02/02/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1872411 e o código CRC A656EA44.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0006977-48.2023.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, **defiro o pedido** na forma do cálculo apresentado no mov. 1857151, em virtude de atuação dos servidores George Rodrigues, Haniel da Silva, Paulo Itapirema e Gabriel Silveira no processo de implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 4.0 nos dias 28,29 e 30 de abril de 2023.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1896906 e o código CRC 5964E2AA.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0003065-55.2016.6.23.8000****Assunto: Adicional noturno - Servidores da VIJ-DPU.**

Diante do exposto, **defiro o pedido** de pagamento de adicional noturno aos servidores lotados na Divisão de Proteção da Vara da Infância e Juventude, nominados no mov. 1852087, de acordo com as horas trabalhadas nos dias 12, 18 e 26 de agosto (1852087) e cálculo apresentado pela Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal (1861588).

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGP para providências.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1872276 e o código CRC FA10EE3C.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0014302-74.2023.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Diante do exposto, com lastro na manifestação técnica do Tribunal, **defiro o pagamento de horas extraordinárias** aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos pelos serviços prestados junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias elencados no expediente 1843868, de acordo com o cálculo apresentado no mov. 1858103.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para providências.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1872564 e o código CRC 29342B20.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0022955-65.2023.8.23.8000**

**Assunto: Solicitação de servidores.**

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de disponibilização de servidores e de concessão de gratificação por produtividade específica para o Setor.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à unidade solicitante com os cumprimentos de praxe.

Após, encaminhe-se os autos à SGP para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1869422 e o código CRC A0F5286F.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0024915-56.2023.8.23.8000****Assunto: Doação de bens móveis n. 10/2023**

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos setores técnicos deste Tribunal, preenchidos os requisitos legais, **defiro o pleito** na forma indicada pelo Secretário-Geral (1872507) e nos termos da Minuta de Doação apresentada no mov. 1871964.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, officie-se, por meio da Secretaria-Geral, em resposta à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

À SIL para as providências pertinentes.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1876670 e o código CRC 239A24B3.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0009416-32.2023.8.23.8000****Assunto: Legalidade da publicação de licenças médicas.**

Diante do exposto, **indefiro o pedido** de autorização para não publicação de licenças médicas no DJE, nos termos da fundamentação acima.

Dê-se ciência ao Centro Médico de Qualidade de Vida.

Publique-se extrato desta decisão.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 05/02/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1886365 e o código CRC A52B07CA.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 05/02/2024

**PORTARIA N. 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0001731-37.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para usufruto no período de **11 a 13/03/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 20 a 26/03/2023.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para usufruto nos dias **14 e 15/03/2024**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 05/02/2024****PROVIMENTO/CGJ Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Promove a atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos da Lei 1.157/2016 para o ano de 2024.*

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os artigos 2º e 25 da Lei Estadual 1.157/2016, que tratam da atualização e da publicação dos valores de custas judiciais e emolumentos;

**CONSIDERANDO** que o índice oficial de atualização das tabelas da Lei Estadual nº 1.157/2016 (INPC/IBGE) teve valor nominal acumulado no ano de 2023 de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme as informações constantes do SEI nº [0000947-60.2024.8.23.8000](#) ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes no Portal do Selo de Roraima, sistema de emissão e controle de selos digitais extrajudiciais, bem como de ajustes nos sistemas internos das serventias extrajudiciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas de emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2024, conforme o anexo deste Provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**  
**TABELA C - Tabelionato de Notas**

Índice de Correção Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC:

3,71%

ITEM 1 – Escritura Pública com Valor Declarado	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	109,66	10,97	5,48	5,48	4,00	5,48	141,08
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	148,07	14,81	7,40	7,40	4,00	7,40	189,08
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	199,60	19,96	9,98	9,98	4,00	9,98	253,50
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	269,80	26,98	13,49	13,49	4,00	13,49	341,25
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	364,13	36,41	18,21	18,21	4,00	18,21	459,16
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	491,34	49,13	24,57	24,57	4,00	24,57	618,17
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	662,48	66,25	33,12	33,12	4,00	33,12	832,10
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	894,93	89,49	44,75	44,75	4,00	44,75	1.122,67
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.208,67	120,87	60,43	60,43	4,00	60,43	1.514,83
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.632,01	163,20	81,60	81,60	4,00	81,60	2.044,01
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	2.202,35	220,24	110,12	110,12	4,00	110,12	2.756,94
M - Acima de R\$ 300.000,00	2.972,30	297,23	148,61	148,61	4,00	148,61	3.719,37

## ITEM 2 – Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:

ITEM 2 – Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - De quitação, seja qual for o valor	67,99	6,80	3,40	3,40	4,00	3,40	88,99
B - Declaratória	67,99	6,80	3,40	3,40	4,00	3,40	88,99
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	82,26	8,23	4,11	4,11	4,00	4,11	106,83
D - Pacto antenupcial	82,26	8,23	4,11	4,11	4,00	4,11	106,83
E - Reconhecimento de paternidade	82,26	8,23	4,11	4,11	4,00	4,11	106,83
F - Emancipação	82,26	8,23	4,11	4,11	4,00	4,11	106,83
G - Revogação ou distrato	82,26	8,23	4,11	4,11	4,00	4,11	106,83
H - Ata Notarial	207,26	20,73	10,36	10,36	4,00	10,36	263,08

## ITEM 3 – Escritura Pública de Testamento:

ITEM 3 – Escritura Pública de Testamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Testamento Público	208,41	20,84	10,42	10,42	4,00	10,42	264,51
B - Aprovação de testamento cerrado	166,73	16,67	8,34	8,34	4,00	8,34	212,42

## ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:

ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	28,54	2,85	1,43	1,43	4,00	1,43	39,68
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	54,80	5,48	2,74	2,74	4,00	2,74	72,50
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	76,74	7,67	3,84	3,84	4,00	3,84	99,92
D - Pacto antenupcial	76,74	7,67	3,84	3,84	4,00	3,84	99,92
E - Reconhecimento de paternidade	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24

## ITEM 5 - Certidões ou traslados

ITEM 5 - Certidões ou traslados	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Certidão de existência do ato	33,99	3,40	1,70	1,70	4,00	1,70	46,48
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	131,60	13,16	6,58	6,58	4,00	6,58	168,50

## ITEM 6 - Averbação:

ITEM 6 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Averbação	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82

## ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:

ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Até 05 (cinco) anos	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Até 10 (dez) anos	15,35	1,53	0,77	0,77	4,00	0,77	23,19
D - Acima de 10 (dez) anos	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

## ITEM 8 - Pública forma de documento:

ITEM 8 - Pública forma de documento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Uma única página	32,86	3,29	1,64	1,64	4,00	1,64	45,07
B - Por página que exceder	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68

## ITEM 9 - Diligência:

ITEM 9 - Diligência:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82

## ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:

ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	3,27	0,33	0,16	0,16	1,00	0,16	5,08
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	3,27	0,33	0,16	0,16	1,00	0,16	5,08
C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	3,27	0,33	0,16	0,16	1,00	0,16	5,08

D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	3,27	0,33	0,16	0,16	1,00	0,16	5,08
--	------	------	------	------	------	------	------

ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	3,27	0,33	0,16	0,16	1,00	0,16	5,08

ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, divórcio com partilha, inventário e partilha com valor declarado.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	197,40	19,74	9,87	9,87	4,00	9,87	250,75
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	266,55	26,65	13,33	13,33	4,00	13,33	337,18
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	359,74	35,97	17,99	17,99	4,00	17,99	453,67
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	484,73	48,47	24,24	24,24	4,00	24,24	609,91
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	653,67	65,37	32,68	32,68	4,00	32,68	821,09
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	881,80	88,18	44,09	44,09	4,00	44,09	1.106,26
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	1.191,07	119,11	59,55	59,55	4,00	59,55	1.492,83
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1.607,87	160,79	80,39	80,39	4,00	80,39	2.013,83
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	2.169,43	216,94	108,47	108,47	4,00	108,47	2.715,78
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2.928,43	292,84	146,42	146,42	4,00	146,42	3.664,54
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	3.952,77	395,28	197,64	197,64	4,00	197,64	4.944,96
M - Acima de R\$ 300.000,00	5.336,93	533,69	266,85	266,85	4,00	266,85	6.675,16

ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	197,40	19,74	9,87	9,87	4,00	9,87	250,75

**Nota:**

- Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de cópia reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 12,24** em relação a cada excedente.
- nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 35,92** por imóvel excedente ao primeiro.
- Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.
- Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer **R\$ 18,16**.
- Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer **R\$ 46,42**.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 12,24 em relação a cada excedente.	8,99	0,90	0,45	0,45	1,00	0,45	12,24
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 35,92 por imóvel excedente ao primeiro.	25,53	2,55	1,28	1,28	4,00	1,28	35,92
6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ 18,16.	11,33	1,13	0,57	0,57	4,00	0,57	18,16
7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ 46,42.	33,93	3,39	1,70	1,70	4,00	1,70	46,42

**ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009****TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS****Índice de Correção Acumulada de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC: 3,71%**

ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	114,07	11,41	5,70	5,70	4,00	5,70	146,59
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	151,32	15,13	7,57	7,57	4,00	7,57	193,15
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	201,80	20,18	10,09	10,09	4,00	10,09	256,25
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	267,60	26,76	13,38	13,38	4,00	13,38	338,50
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	357,54	35,75	17,88	17,88	4,00	17,88	450,93
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	473,80	47,38	23,69	23,69	4,00	23,69	596,25
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	631,75	63,17	31,59	31,59	4,00	31,59	793,69
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	840,14	84,01	42,01	42,01	4,00	42,01	1.054,18
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.116,47	111,65	55,82	55,82	4,00	55,82	1.399,59
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.485,02	148,50	74,25	74,25	4,00	74,25	1.860,28
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1.974,21	197,42	98,71	98,71	4,00	98,71	2.471,77

ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Uma única página	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82
B - Por página que acrescer	4,41	0,44	0,22	0,22	1,00	0,22	6,51

ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Uma única página	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82
B - Por página que acrescer	4,41	0,44	0,22	0,22	1,00	0,22	6,51

ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com
---	------------	-----------	--------------	-------	------	-------	-----------

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Averbação de títulos e documentos	32,86	3,29	1,64	1,64	4,00	1,64	45,07
ISS							
<b>ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:</b>							
A - Com valor declarado	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
B - Sem valor declarado	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82
<b>ITEM 6 - Certidões:</b>							
A - Inteiro teor	32,86	3,29	1,64	1,64	4,00	1,64	45,07
B - Resumida	17,54	1,75	0,88	0,88	4,00	0,88	25,92
<b>ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):</b>							
A - Até 12 (doze) meses	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Até 05 (cinco) anos	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Até 10 (dez) anos	15,35	1,53	0,77	0,77	4,00	0,77	23,19
D - Acima de 10 (dez) anos	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

**ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009****TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS****Índice de Correção Acumulada de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC:****3,71%**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
<b>ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:</b>							
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	46,08	4,61	2,30	2,30	4,00	2,30	61,60
B - De sociedades civis com fins econômicos	146,95	14,69	7,35	7,35	4,00	7,35	187,68
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	83,34	8,33	4,17	4,17	4,00	4,17	108,18
<b>ITEM 2 - Averbação:</b>							
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	41,67	4,17	2,08	2,08	4,00	2,08	56,09
B - De sociedades civis com fins econômicos	146,95	14,69	7,35	7,35	4,00	7,35	187,68
<b>ITEM 3 - Certidões:</b>							
A - Inteiro teor	32,86	3,29	1,64	1,64	4,00	1,64	45,07
B - Simplificada	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42
<b>ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):</b>							
A - Até 12 (doze) meses	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Até 05 (cinco) anos	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Até 10 (dez) anos	15,35	1,53	0,77	0,77	4,00	0,77	23,19
D - Acima de 10 (dez) anos	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

**ITEM 3 - Certidões:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Inteiro teor	32,86	3,29	1,64	1,64	4,00	1,64	45,07
B - Simplificada	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

**ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Até 05 (cinco) anos	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Até 10 (dez) anos	15,35	1,53	0,77	0,77	4,00	0,77	23,19
D - Acima de 10 (dez) anos	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

Nota:

- 1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;
- 2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- 3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;
- 4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

**ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009****TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS****Índice de Correção Acumulada de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC:****3,71%**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
<b>ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:</b>							
A - Até R\$ 250,00	29,59	2,96	1,48	1,48	4,00	1,48	40,99
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	33,99	3,40	1,70	1,70	4,00	1,70	46,48
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	57,01	5,70	2,85	2,85	4,00	2,85	75,26
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	78,93	7,89	3,95	3,95	4,00	3,95	102,67
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	100,91	10,09	5,05	5,05	4,00	5,05	130,14
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	122,80	12,28	6,14	6,14	4,00	6,14	157,50
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	146,95	14,69	7,35	7,35	4,00	7,35	187,68
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	168,93	16,89	8,45	8,45	4,00	8,45	215,17
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	179,86	17,99	8,99	8,99	4,00	8,99	228,83
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	304,87	30,49	15,24	15,24	4,00	15,24	385,08
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	405,79	40,58	20,29	20,29	4,00	20,29	511,23
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	563,74	56,37	28,19	28,19	4,00	28,19	708,67
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	655,86	65,59	32,79	32,79	4,00	32,79	823,83
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	789,66	78,97	39,48	39,48	4,00	39,48	991,07
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1.074,81	107,48	53,74	53,74	4,00	53,74	1.347,51
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.807,47	180,75	90,37	90,37	4,00	90,37	2.263,34
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2.711,24	271,12	135,56	135,56	4,00	135,56	3.393,05

R - Acima de R\$ 200.000,00 4.066,81 406,68 203,34 203,34 4,00 203,34 5.087,51

**Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.**

**ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 250,00	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	8,72	0,87	0,44	0,44	1,00	0,44	11,90
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	12,07	1,21	0,60	0,60	4,00	0,60	19,09
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	16,46	1,65	0,82	0,82	4,00	0,82	24,57
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	29,59	2,96	1,48	1,48	4,00	1,48	40,99
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	39,47	3,95	1,97	1,97	4,00	1,97	53,34
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	52,25	5,22	2,61	2,61	4,00	2,61	69,31
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	71,26	7,13	3,56	3,56	4,00	3,56	93,07
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	96,52	9,65	4,83	4,83	4,00	4,83	124,65
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	130,54	13,05	6,53	6,53	4,00	6,53	167,17
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	175,47	17,55	8,77	8,77	4,00	8,77	223,33
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	236,88	23,69	11,84	11,84	4,00	11,84	300,11
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	323,58	32,36	16,18	16,18	4,00	16,18	408,47
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	432,14	43,21	21,61	21,61	4,00	21,61	544,17
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	583,46	58,35	29,17	29,17	4,00	29,17	733,33
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	789,66	78,97	39,48	39,48	4,00	39,48	991,07
R - Acima de R\$ 200.000,00	1.066,08	106,61	53,30	53,30	4,00	53,30	1.336,60

**ITEM 3 - Intimações**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Na zona urbana	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

**Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.**

**ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	5,46	0,55	0,27	0,27	1,00	0,27	7,82

**ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

**ITEM 6 - Certidões:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	9,86	0,99	0,49	0,49	1,00	0,49	13,33
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	19,74	1,97	0,99	0,99	4,00	0,99	28,67

**ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Processamento eletrônico de dados, por título	19,74	1,97	0,99	0,99	4,00	0,99	28,67

**Nota:**

- O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

**ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**  
**TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**Índice de Correção Acumulada de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC: 3,71%**

**ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	175,47	17,55	8,77	8,77	4,00	8,77	223,33

**ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	-	-	-	-	-	-	-

**ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	-	-	-	-	-	-	-

**ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
	-	-	-	-	-	-	-

A - De Casamento	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
B - De Nascimento	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
C - De Óbito	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01

ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Inteiro Teor	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82
B - Simplificada	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Até 05 (cinco) anos	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68
C - Até 10 (dez) anos	15,35	1,53	0,77	0,77	4,00	0,77	23,19
D - Acima de 10 (dez) anos	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42

ITEM 7 - Diligências:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Na Zona Urbana	109,66	10,97	5,48	5,48	4,00	5,48	141,08
B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado	-	-	-	-	-	-	-

ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis	67,99	6,80	3,40	3,40	4,00	3,40	88,99

ITEM 9 - Registro ou transladação de registros no estrangeiro, inclusive certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Nascimento	64,66	6,47	3,23	3,23	4,00	3,23	84,83
B - Óbito	64,66	6,47	3,23	3,23	4,00	3,23	84,83
C - Casamento	64,66	6,47	3,23	3,23	4,00	3,23	84,83

**Nota:**  
 1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.  
 2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes.

**ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**  
**TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Índice de Correção Acumulada de Janeiro a Dezembro de 2023 INPC: 3,71%**

ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	114,07	11,41	5,70	5,70	4,00	5,70	146,59
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	153,54	15,35	7,68	7,68	4,00	7,68	195,93
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	207,26	20,73	10,36	10,36	4,00	10,36	263,08
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	279,67	27,97	13,98	13,98	4,00	13,98	353,59
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	377,27	37,73	18,86	18,86	4,00	18,86	475,58
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	508,62	50,86	25,43	25,43	4,00	25,43	639,78
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	686,60	68,66	34,33	34,33	4,00	34,33	862,25
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	926,81	92,68	46,34	46,34	4,00	46,34	1.162,52
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.250,35	125,03	62,52	62,52	4,00	62,52	1.566,94
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.687,94	168,79	84,40	84,40	4,00	84,40	2.113,93
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	2.279,09	227,91	113,95	113,95	4,00	113,95	2.852,86
M - Acima de R\$ 300.000,00	3.077,57	307,76	153,88	153,88	4,00	153,88	3.850,97

ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Registro ou averbação sem valor declarado	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01

ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	43,86	4,39	2,19	2,19	4,00	2,19	58,82
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	59,21	5,92	2,96	2,96	4,00	2,96	78,01
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	80,06	8,01	4,00	4,00	4,00	4,00	104,08
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	107,46	10,75	5,37	5,37	4,00	5,37	138,33
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	144,81	14,48	7,24	7,24	4,00	7,24	185,01
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	195,21	19,52	9,76	9,76	4,00	9,76	248,02
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	263,21	26,32	13,16	13,16	4,00	13,16	333,01
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	355,33	35,53	17,77	17,77	4,00	17,77	448,16
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	480,41	48,04	24,02	24,02	4,00	24,02	604,51
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	649,29	64,93	32,46	32,46	4,00	32,46	815,61
L - Acima de R\$ 200.000,00	877,41	87,74	43,87	43,87	4,00	43,87	1.100,76

ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Livro 4 - Indicador Real	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24
B - Livro 5 - Indicador Real	6,60	0,66	0,33	0,33	1,00	0,33	9,24

**ITEM 4 - Certidão:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	21,93	2,19	1,10	1,10	4,00	1,10	31,42
B - Por Página que exceder	2,19	0,22	0,11	0,11	1,00	0,11	3,74
C - De Cadeia Dominial completa, ou Vintenária, por ato	10,94	1,09	0,55	0,55	4,00	0,55	17,68

**ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	13,13	1,31	0,66	0,66	4,00	0,66	20,41

**ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 10 unidades	136,01	13,60	6,80	6,80	4,00	6,80	174,01
B - Por unidades que crescer	12,07	1,21	0,60	0,60	4,00	0,60	19,09

**ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	12,07	1,21	0,60	0,60	4,00	0,60	19,09
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	5,46	0,55	0,27	0,27	1,00	0,27	7,82
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	5,46	0,55	0,27	0,27	1,00	0,27	7,82

**Nota:**

1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a **R\$ 155,84**.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50%(cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

**ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas**

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 155,84.	121,48	12,15	6,07	6,07	4,00	6,07	155,84

**Procedimento Administrativo nº 00019xx-48.2024.8.23.60301-380**  
**Assunto: Requerimento**

### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. (...), apresentado por intermédio do advogado (...) - OAB/RR (...), por meio do qual solicita "*que seja alterado o estado civil que consta como União Estável para solteira no registro de imóvel de matrícula nº 240XX, tendo em vista que tentou de forma judicial e teve seu processo extinto sem resolução do mérito*".

Aduz a requerente que manteve um namoro com o *de cujus* em meados de julho 2002, que perdurou somente por alguns meses. Durante o relacionamento amoroso alega que cada um vivia na sua residência e tinham vidas independentes.

No período de relacionamento com o *de cujus*, a requerente informa que adquiriu um imóvel urbano localizado na cidade de Boa Vista. Em razão da indisponibilidade de tempo para proceder com a transferência do imóvel no Cartório de Registro, solicitou ao então namorado para que realizasse a mencionada providência.

Passados alguns anos, a requerente veio perceber que na matrícula do imóvel registrado sob o n.º 24.0XX (Lote de terras urbano, nº 2XX, da quadra nº 4XX, zona 06, loteamento River Park, fase I, Bairro Paraviana, Boa Vista- RR) consta a anotação de união estável na qualificação da referida.

É o breve relato. Decido.

Preliminarmente, compulsando a documentação juntada aos autos, verifico a ausência de cópia da escritura pública que instruiu a transferência do imóvel registrado sob o n.º 24.0XX, impossibilitando, assim, a análise detida das declarações fornecidas pela requerente no Tabelionato de Notas e no Cartório de Registro de Imóveis.

Além disso, a juntada das declarações dos filhos do *de cujus*, por si só, não é documento hábil para comprovar a inexistência de união estável entre (...) e (...). Desse modo, é imprescindível a dilação probatória para resguardar direitos de eventuais terceiros interessados, procedimento que não se aplica na via administrativa.

Nesse sentido, o artigo 213, I, "g", da Lei 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos, permite o Oficial proceder com a retificação do registro ou averbação, somente nos casos de inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.

Em consonância com a Lei de Registros Públicos, o art. 782, VII, do Provimento CGJ n.º 01/2017, dispõe que:

Art. 782. A retificação administrativa de erro constante do registro será feita pelo Oficial de Registro de Imóveis ou através de procedimento judicial, a requerimento do interessado.

§ 1º O oficial retificará o registro ou a averbação, de ofício ou a requerimento do interessado, quando se tratar de erro evidente e nos casos de:

**VII – inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, exigido despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.**

Sobre o tema, Vitor Frederico Kämpel leciona que:

Nos termos do art. 212 da Lei n.º 6.015/1973, se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação poderá ser feita pelo oficial do registro de imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213.

A opção por este procedimento é uma faculdade legal do interessado, não excluindo a prestação jurisdicional. De fato, o art. 212, *caput*, é expresso ao afirmar que ao interessado faculta-se requerer a retificação pelo procedimento judicial. **Por outro lado, opção pela via administrativa é condicionada: só pode ser realizada caso não resulte em prejuízo a quem quer que seja. Assim, deve ter por escopo o mero ajustamento do registro à realidade, sem modificações na situação jurídica das pessoas envolvidas.**

Kämpel, Vitor Frederico. Direito notarial e registral em síntese / Vitor Frederico Kämpel, Carla Modina Ferrari, Giselle de Menezes Viana. 1 ed. São Paulo: YK Editorial, 2023.

Dessa forma, de acordo com o dispositivo e entendimento doutrinário supracitados, verifica-se que no caso em comento a comprovação acerca da inexistência de união estável não é possível ser feita mediante apresentação de documentos oficiais, devendo, portanto, a parte requerente buscar por meio de ação judicial própria a retificação de seu estado civil inserido na matrícula do imóvel.

Ante o exposto, considerando a ausência de atribuições administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça para determinar a retificação de registro no caso de ausência de documento oficial que comprove a qualificação das partes, indefiro o pedido formulado no requerimento [18985XX](#).

Intime-se a parte.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2024.

**RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo nº 00019xx-94.2023.8.23.60301-380**  
**Assunto: Requerimento**

### DECISÃO

Trata-se de OFÍCIO Nº 1646/2023/PGE/GAB encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, solicitando informações quanto ao procedimento adotado junto ao Tribunal Arbitral e Mediação dos Estado Brasileiros, tendo como requerente o Sr. (...), acerca do processo de usucapião extrajudicial do lote de terras urbano nº xxx.

Feito encaminhado para instrução, com sugestão da Diretoria de Gestão Extrajudicial de elaboração de um provimento para alterar as serventias extrajudiciais de tais práticas.

É o relatório.

O art. 1.071 do CPC, adicionou o art. 216-A na Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), para possibilitar o procedimento de reconhecimento da aquisição de propriedade por usucapião, nas serventias extrajudiciais:

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil; [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

§ 1º O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

§ 2º—Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância. [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 3º O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º—Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso. [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 7º Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 8º Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião. [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 10. Em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum, porém, em caso de impugnação injustificada, esta não será admitida pelo registrador, cabendo ao interessado o manejo da suscitação de dúvida nos moldes do art. 198 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022\)](#)

§ 11. No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, fica dispensado consentimento dos titulares de direitos reais e outros direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes e bastará a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 12. Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, dispensada a notificação de todos os condôminos. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 13. Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da [Lei nº 13.105, de 16 março de 2015](#) (Código de Processo Civil). [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

O Conselho Nacional de Justiça em recente alteração normativa, instituiu o Provimento CNJ nº 149/2023, que se trata do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro.

Constou da exposição de motivos:

Trata-se de consolidação de todos os atos normativos do Corregedor Nacional de Justiça, relativamente aos serviços notariais e registrais. O objetivo é eliminar a dispersão normativa atual, que, além de dificultar consultas pelos usuários, é potencialmente nociva à segurança jurídica, seja pela falta de sistematicidade, seja por dificultar a identificação de revogações tácitas, de uma norma por outra.

(...)

A ideia é que os cidadãos, os delegatários, os magistrados e os demais profissionais do Direito encontrem, neste Código Nacional de Normas, tudo de que o Conselho Nacional de Justiça dispõe em matéria de atos normativos relativamente aos serviços notariais e registrais, ainda que por meio de remissões.

O Provimento CNJ nº 149/2023, estabeleceu no Livro III, Título Único, Capítulo I, os procedimentos a serem observados quanto ao usucapião pela via extraordinária.

Da detida análise dos artigos que regulamentam o procedimento do reconhecimento da usucapião pela via extraordinária, não se vislumbra a possibilidade de ter seu reconhecimento admitido em sede de juízo arbitral.

Em que pese o juízo arbitral seja um instrumento de pacificação social, é de conhecimento comum que o árbitro é uma pessoa de confiança das partes para sanar o conflito existente entre elas.

Logo, o caráter privado das Câmaras Arbitrais não se amolda ao interesse público do procedimento legal para discutir a existência dos requisitos da usucapião, pois tal procedimento não visa tão somente o interesse das partes mas, também, interesses dos entes públicos federal, estadual e municipal, além de eventual interesse de terceiros.

Logo, por se tratar de normas de natureza pública e procedimento regulamentado por lei, a busca pelo procedimento arbitral com o intuito de se ver reconhecido o direito a usucapião de imóvel fere o princípio da legalidade.

Neste contexto, as serventias extrajudiciais competentes devem seguir os ritos procedimentais previstos em lei e as serventias de registro de imóveis somente proceder aos respectivos registros de escrituras que observaram o disposto em lei e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Diante do exposto, à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para que encaminhe cópia desta manifestação à Procuradoria-Geral do Estado.

Encaminhe-se o expediente às serventias extrajudiciais e à Diretoria de Gestão Extrajudicial.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2024.

**RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo nº 0001153-74.2024.8.23.8000**  
**Assunto: Requerimento**

### DECISÃO

Trata-se de processo Administrativo de n. [0001153-74.2024.8.23.8000](#), relativo às operações do 27º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), arts.123 e 144-A, ambos do CPP, [Resolução CNJ nº 356/2020](#) e no Art. 852 do Código de Processo Civil.

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "*Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final*", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos e objetos que estão disponíveis para leilão, conforme documentos juntados nos eventos [1890083](#), [1890092](#), [1890097](#), [1890109](#), [1890114](#), [1890163](#), [1890212](#) e [1902095](#)

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à Resolução TP/RR n. 09/2008, bem como as alterações trazidas pela Resolução TP/RR n. 029/2017 e Provimento/CGJ 010/2023.

O art. 3º, § 2º, II da [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), dispõe que:

**Art. 3º, § 2º, II da Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR:**

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados no evento [1890114](#), [1890163](#) e [1890212](#) devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

- a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 002/2017 do TJRR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;
- b) **Designo o leilão para o dia 23 de fevereiro de 2024, às 9h.** Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;
- c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 029/2017, **designo o dia 04 de março de 2024, às 9h,** para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A e Art. 852 do CPC, **designo o dia 04 de março de 2024, às 9h,** para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;
- f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, gerada pela empresa credenciada **WR LEILÕES**, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;
- i) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2024.

**RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

Juíza Auxiliar da Corregedoria

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0015466-11.2022.8.23.8000	Contrato nº 77/2022	2023	R\$ 127.975,40
0013949-68.2022.8.23.8000	Cota Patronal		R\$ 588,96

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**N. 063** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002185-17.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	14,5 (quatorze e meia)
<b>Destino:</b>	Município de Rorainópolis/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprimento de mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	17/02/2024 a 02/03/2024	

**N. 064** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001634-37.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzivaldo Jose de Barros Goes	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Fernanda de Freitas da Silva		
<b>Destino:</b>	Comarca de Bonfim - Comunidades Jiboia e Piaba (Normandia)	
<b>Motivo:</b>	Estudo de caso referente ao SEI 0000898-19.2024.8.23.8000.	
<b>Data:</b>	06/02/2024	

**N. 065** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001684-63.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial	1,5 (uma e meia)
<b>Destino:</b>	Comarca de Mucajaí - Vicinal 10 do Apiaú.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	24/01/2024	

Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2024.

**Tainah Westin de Camargo Mota**  
Secretária de Orçamento e Finanças

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

**CONVOCAÇÃO Nº 014/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de 6 a 12/2/2024 para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA  
DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
94º	ISABELA RODRIGUES AGUIAR	TARDE
101º	EMILY JULIA DA CRUZ PINHEIRO DOS SANTOS	TARDE

**COMARCA DE BOA VISTA  
BIBLIOTECONOMIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
1º	BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**

**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0006325-65.2022.8.23.8000**

**Assunto: Concessão de auxílio-alimentação - Amajari**

[...]

7. Ante o exposto, considerando a alínea “b”, inciso VIII, do art. 3º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-alimentação à servidora **Daniella Andrade Simões**, a contar de 8/1/2024.

8. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a)</b>, em 05/02/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1904106</b> e o código CRC <b>128ED4E2</b>.</p>

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

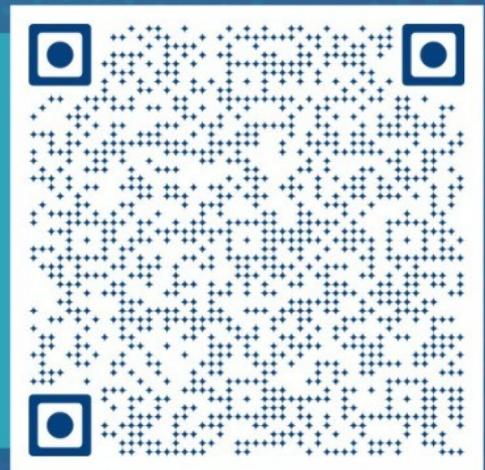
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 05/02/2024

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **WILLIAMS MANDUCA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 193.357 SSP/RR e CPF 880.162.932-04, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839405-61.2023.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Lícia da Silva** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO** entre **Luis Ramos de Lima** e **Verlúcia Fernandes Lima** para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0846891-97.2023.8.23.0010** em que é requerente **ARLEIDE LOURA RIOS** e requerida **ANTUNILDE LOURA RIOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTUNILDE LOURA RIOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ARLEIDE LOURA RIOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 8000170-47.2024.8.23.0010** em que é requerente **GELVANETE SILVA DE LIMA** e requerida **TEREZA DE JESUS ALVES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **TEREZA DE JESUS ALVES LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GELVANETE SILVA DE LIMA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845873-41.2023.8.23.0010** em que é requerente **VILMA FERREIRA CUNHA** e requerido **WERLANILSON FERREIRA CUNHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **WERLANILSON FERREIRA CUNHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VILMA FERREIRA CUNHA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813971-70.2023.8.23.0010** em que é requerente **CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA** e requeridos **THALLYTA BERNARDES DA SILVA** e **ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA** e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **THALLYTA BERNARDES DA SILVA** e **ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como su) Curadora **CARLENE BERNARDES** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 05/02/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: BEATRIZ PEREIRA NUNES BARBOSA, brasileira, portadora do RG: 411388 SSP/RR e CPF: 024471.432-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0814526-87.2023.8.23.0010– Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes R. DO A. B., (requerente) e BEATRIZ PEREIRA NUNES BARBOSA (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br).**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0805009-58.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: Eliana Cosmo da Silva

Requerido: Francisco Rejinaldo Pereira da Silva

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO REJINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº**0805009-58.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE Eliana Cosmo da Silva e Francisco Rejinaldo Pereira da Silva**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ELIANA COSMO DA SILVA em desfavor de FRANCISCO REJINALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0805009-58.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: Eliana Cosmo da Silva

Requerido: Francisco Rejinaldo Pereira da Silva

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO REJINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0805009-58.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE Eliana Cosmo da Silva e Francisco Rejinaldo Pereira da Silva**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ELIANA COSMO DA SILVA em desfavor de FRANCISCO REJINALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0815578-21.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Jacir Barbosa Morais  
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomão Reis - OAB 311D-RR  
Requerido: Edimundo Morais  
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Edimundo Morais, brasileiro, solteiro, pensionista, inscrito no RG nº 176997 SSP/RR e portador do CPF nº 012.689.252-09. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jacir Barbosa Morais, brasileiro, casado, copeiro, inscrito no RG nº 272085 SSP/RR, portador do CPF nº 009.001.012-45. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza Titular Dr<sup>a</sup>. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0830391-87.2022.8.23.0010****Requerente: Marianela Josefina De La Coromoto Torres de Gutierrez****Requerido: Josefina de Lourdes Ruiz de Torres****A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSEFINA DE LOURDES RUIZ DE TORRES, CPF sob nº 710.835.972-30, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIANELA JOSEFINA DE LA COROMOTO TORRES DE GUTIERREZ, venezuelana, CPF nº536.386.702-87. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0814817-87.2023.8.23.0010 Ação: Interdição C/C Curatela Definitiva****Requerente: Maria Das Graças Barroso De Souza****Advogada: Kalliny Barroso Batista OAB 817N-RR****Requerida: Zuleide Mathias De Souza****Advogado: (Defensor Público): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ZULEIDE MATHIAS DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 29.187.083-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 103.390.862-20, com 104 anos de idade declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 8.602.075 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 017.730.032-91. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/05/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0821696-81.2021.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Levi Coelho Viana  
Advogado: OAB 1792N-RR - LUCIANO SANTOS DUARTE  
Requerido: Raimundo de Moraes Viana

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

DECRETO a interdição do Sr. RAIMUNDO DE MORAIS VIANA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente LEVI COELHO VIANA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0812899-48.2023.8.23.0010****Requerente: Dileuza Da Silva Costa****Requerido: Francisco Sousa Da Costa****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Francisco Sousa Da Costa, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 5060850 SSP/PA, CPF: 150.440.762-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Dileuza Da Silva Costa, brasileira, divorciada, esteticista, portadora do RG nº 557989-9 SSP/RR e do CPF nº 729.578.142-04. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para presta compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente tem opor determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**Citação de: MARCOS SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 471481-4 SSP/RR e CPF nº 556.883.142-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0830385-51.2020.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade c/ Alimentos**, em que são partes N. V. G. da S. representado por R. G. da S. (requerente) e Marcos Silva Menezes (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0828955-59.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Jovita Melo Sales

Advogado: (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

Requerido: Ampolina Ribeiro De Melo

Advogado: (Defensor Público): Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Ampolina Ribeiro De Melo, portadora do RG nº 35720 SSP/RR e do CPF nº 446.500.512-15. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOVITA MELO SALES, portadora do RG nº 27235 SSP/RR e do CPF nº 199.686.632-04. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0833737-84.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: GARY JAVIER MARTINEZ MORENO  
Advogada: OAB 1090N-RR - POLIANA DEMETRIO COSTA D-RR  
Requerida: ROSMELI JOSEFINA MORENO GUERRA

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ROSMELI JOSEFINA MORENO GUERRA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. GARY JAVIER MARTINEZ MORENO. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem-estar da requerida, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e se proceda conforme o art. 759 do CPC, intimando o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819337-90.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Maria de Nazaré Mangabeira Igreja

Advogados: OAB323N-RR-Larissa De Melo Lima, OAB332420N-SP-Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho

Requerido: João Damasceno Igreja

Defensora: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO DAMASCENO IGREJA, brasileiro, aposentado, inscrito no R.G nº 21.105 SSP/RR e CPF nº. 068.337.992-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria De Nazaré Mangabeira Igreja, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 233.404 SSP/RR e CPF nº 775.532.332-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0814701-81.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Maria Do Socorro Fernando De Araújo  
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR  
Requerido: Gabriel De Araújo Lima  
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Gabriel De Araújo Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 489172-4 e do CPF nº 060.007.872-86. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Do Socorro Fernando De Araújo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 124592 e do CPF nº 665.945.372-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza Titular Dr<sup>a</sup>. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **CLAUDIONETE COBAS BRILHANTE**, brasileira, divorciada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, Boa Vista/RR.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0818786-13.2023.8.23.0010 – Ação de Guarda**, em que são partes R. L. B. (requerente) e Claudionete Cobas Brilhante (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo:0803204-70.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Sebastiana Ribeiro Batista  
Advogado(a): Wallyson Barbosa Moura OAB 1616N-RR  
Requerido: Marcio Ribeiro  
(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARCIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG 300253-5, inscrito no CPF nº 554.868.272-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a SEBASTIANA RIBEIRO BATISTA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 26763, inscrita no CPF sob o nº 383.249.462-68, como curadora de MARCIO RIBEIRO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 05/02/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0164575-38.2007.8.23.0010 – (Cumprimento de sentença)**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Réu(s): RR COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RR COMERCIO E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ Nº 08.348.902/0001-25)**, para tomarem conhecimento da Decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) Inobstante tenha sido determinada a intimação pessoal do executado para constituir novo patrono (art. 76, CPC), a jurisprudência do STJ orienta que a renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte na forma do art. 112 do Código de Processo Civil dispensa a determinação judicial para intimação da parte objetivando a regularização da representação processual. Portanto, a tentativa de intimação pessoal realizada por determinação deste juízo, embora possuísse a finalidade de garantir a efetividade da demanda e zelar pelo amplo contraditório da parte contrária, é uma diligência desnecessária para o regular prosseguimento do feito (Precedentes: STJ - AgInt no AREsp: 1935280 RJ 2021/0211379-3, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2022). Assim, dispense a realização de nova tentativa de intimação pessoal do executado e o considero revel, nos termos do §1º, inciso II do art. 76 do Código de Processo Civil.". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida Decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, Lourival Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**WEMERSON MEDEIROS**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/02/2024

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0826265-57.2023.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Ordinário (Nulidade / Anulação) - Requerente: GELOCI DE LOURDES PADILHA – CPF n.º 244.571.XXX-XX e Requerido: Banco Master S/A – CNPJ n.º 33.923.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 5.728,52. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, pois, os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entabulada como empréstimo consignado representado pelo documento de ep. 1.8; b) condenar o banco réu a restituir em dobro os valores descontados em benefício da autora, corrigidos monetariamente pelo INPC e com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o desconto de cada parcela; e c) condenar o banco réu ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir desta data. Autorizo a liberação, em favor da requerida, dos valores depositados em Juízo. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. As partes ficam intimadas para, querendo, instaurar a fase de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente do pagamento das custas de desarquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/11/2023. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito”.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0826677-85.2023.8.23.0010** - Classe Processual: Monitória (Pagamento). Requerente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER – CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX e Requerido VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR – CPF n.º 035.235.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 139.327,60. **FINAL DE SENTENÇA:** “JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais antecipadas (CPC, art. 82, par. 2º) e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento), conforme decisão inicial. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. As partes ficam intimadas para, querendo, instaurar a fase de cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias úteis, independentemente do pagamento das custas de desarquivamento. Com o requerimento de cumprimento de sentença, distribua-se o feito a uma das varas cíveis especializadas. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 24/11/2023. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito”

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0840598-14.2023.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Ordinário (Prestação de Serviços) - Requerente: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CNPJ n.º 44.943.XXX/00XX-XX e Requerido: JACY ANGÉLICA DE MORAES LIMA – CPF n.º 695.202.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 2.770,22. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, pois, o pedido inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.770,22 (dois mil setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), valor este que deve ser atualizado monetariamente pela tabela do TJ/RR partir do ajuizamento, juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e multa contratual de 2%. Pela sucumbência, a parte requerida arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. As partes ficam intimadas para, querendo, instaurar a fase de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente do pagamento das custas de desarquivamento. Apresentado requerimento de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, distribua-se o feito a uma das varas cíveis especializadas. Intimem-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 19/12/2023. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 05 de fevereiro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Monitória n.º 0836800-16.2021.8.23.0010**

**Requerente(s):** RICCA COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ n.º 09.474.XXX/000X-XX.

**Requerido(s):** FAGNER JUNIOR BARBOSA DE MOURA - CPF n.º 820.904.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) FAGNER JUNIOR BARBOSA DE MOURA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 9.266,25 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião n.º 0837374-68.2023.8.23.0010**

**Autora:** MARIA DE LOURDES MAYER – CPF n.º 199.596.XXX-XX

**Réu(s):** ESPÓLIO DE ATARIKY COUTINHO REIS e SUELY MACEDO MARQUES REIS - CPF n.º 661.105.XXX-XX

**CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o *imóvel de matrícula n.º 60.644, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Boa Vista-RR, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano n.º 14, da Quadra n.º 07, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Piscicultura, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua C-30, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote n.º 10, medindo 15,00 metros, Lado direito com o Lote n.º 15, medindo 34,00 metros, e lado esquerdo com o Lote n.º 13, medindo 34,00 metros, ou seja, com área de 510m². A denominação do endereço foi alterada para Rua Midiã, n.º 524, Bairro Nova Canaã, CEP: 69.314-412, Boa Vista-RR, nesta cidade, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.*

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 05/02/2024

**PORTARIA N. 001, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – INSTAURAR a autoinspeção Judicial na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista - RR no período de 03/02/2024 a 29/02/2024.

**Art. 2º** – Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade.

**Art. 3º** – Não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

**Art. 4º** – Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, e à Delegacia Geral de Polícia Civil, comunicando o presente ato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Dê-se ciência a todos os servidores da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2024.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Fiscal  
Assinado Digitalmente

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0842025-46.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** PAULO VICTOR GOIANO CRUZ (RG: XXXX858 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X07.112-76)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **PAULO VICTOR GOIANO CRUZ (RG: XXXX858 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X07.112-76)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0155220-04.2007.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ADAILTON LOPES DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X71.762-49); ALEX SANDRA FAGANELLO (CPF/CNPJ: XXX.X05.451-87); FULL HOUSE EMP. EXP. LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.155/0001-07)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **ADAILTON LOPES DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X71.762-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo: FIAT/TEMPRA OURO 16V de placa JWM8250, veículo JTA/SUZUKI GSX 1300 R de placa NAO6655** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0802226-64.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** LARYSSA TEIXEIRA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X11.672-53); MEGACELL CELULARES LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.973/0001-09); RAYANNE SILVA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X45.972-60)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **RAYANNE SILVA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X45.972-60)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 886,21 (EP. 149)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0833375-54.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DO BOM DISTRIBUIDORA LTDA - DO BOM DISTRIBUIDORA (CPF/CNPJ: XX.XX5.478/0001-85); JOHNATA CORDEIRO SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X93.392-66); LUDIMAR MAGALHAES PEREIRA (CPF/CNPJ: XXX.X67.902-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **JOHNATA CORDEIRO SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X93.392-66); LUDIMAR MAGALHAES PEREIRA (CPF/CNPJ: XXX.X67.902-30)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 675,30 (EP. 352)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0812300-51.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** EFFIGENIA A DA SILVA ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.718/0001-97); Efigênia Almeida da Silva (CPF/CNPJ: XXX.X99.912-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **Efigênia Almeida da Silva (CPF/CNPJ: XXX.X99.912-04)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo: VW/GOL 1.0 de placa NAL3B13**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0826356-21.2021.8.23.0010**

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** DANIEL SHAN PONTE DE LIMA (RG: XXXX161 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X99.882-68); ELIZEU DA SILVA PINHEIRO (RG: XXXX5317 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.882-02); Falcão Empreendimentos LTDA-ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.311/0001-07)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **DANIEL SHAN PONTE DE LIMA (RG: XXXX161 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X99.882-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0828324-18.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X76.398-69)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X76.398-69)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0843688-30.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** SEBASTIAO ADELSON DE OLIVEIRA PANTOXA (RG: XXX13 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X10.332-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **SEBASTIAO ADELSON DE OLIVEIRA PANTOXA (RG: XXX13 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X10.332-15)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0838759-51.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** MARIA GEOVANI BONFIM (RG: XXX56 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X19.692-04)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **MARIA GEOVANI BONFIM (RG: XXX56 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X19.692-04)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0842670-71.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** ROBSON NUNES SAMPAIO (RG: XXXX32648 SSP/RJ e CPF/CNPJ: XXX.X24.792-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **ROBSON NUNES SAMPAIO (RG: XXXX32648 SSP/RJ e CPF/CNPJ: XXX.X24.792-15)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0831491-14.2021.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X21.442-68); RORASA LTDA. (CPF/CNPJ: XX.XX5.862/0001-99)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X21.442-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0835144-53.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** JUVENAL JOSE DOS SANTOS JUNIOR (RG: XXX58 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X73.972-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **JUVENAL JOSE DOS SANTOS JUNIOR (RG: XXX58 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X73.972-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0838805-40.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** MARIA DE NAZARETH ARRUDA (CPF/CNPJ: XXX.X24.732-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **MARIA DE NAZARETH ARRUDA (CPF/CNPJ: XXX.X24.732-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de fevereiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA/GAB/Nº001, DE 05º DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, Meritíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realizar autoinspeção judicial na 1ª Vara do Tribunal do Júri a partir do dia 06 de fevereiro de 2024, com prazo de duração de 30 dias;

Art. 2º. Não haverá suspensão de prazos e audiências;

Art. 3º. Remetam-se cópias desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Art. 4º. Publique-se e cumpra-se.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2023.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA TJRR/2VTJ N. 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o artigo 56, inciso VII, da Resolução TJRR n. 30/2016 (RITJRR), o qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “proceder a correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça”;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar a autoinspeção judicial na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, iniciando às 8h do dia 5 de fevereiro e encerrando ao final do expediente do dia 5 de março de 2023.

Art. 2º No período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, observando as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do Provimento n. 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos, a Direção de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima e à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 6º Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz BRENO COUTINHO**

Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

**VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 02/02/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita a ação penal nº 0806877-42.2021.8.23.0010, em que figura como réu JOMARDYSON LIMA LINHARES, estando o réu em lugar incerto e não sabido, e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO O RÉU**, para comparecer à audiência de produção antecipada de provas, consistente no depoimento especial da suposta vítima G.H.F.L., designada para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste Juízo, com endereço Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de fevereiro de 2024. Eu, Egilaine Carvalho o digitei, e Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz Substituto o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Expediente de 05/02/2024

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 19 a 23 de fevereiro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

**01–Recurso Inominado nº 0811870-31.2021.8.23.0010**

Recorrente: Alcimaia Mafra Nascimento

Advogado: Fábio Lúcio Ruiz Lima (OAB 1434N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: César Henrique Alves

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**02–Recurso Inominado nº 0816873-30.2022.8.23.0010**

Recorrente: Tamara Fernandes Oliveira

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB 854N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**03–Recurso Inominado nº 0823477-07.2022.8.23.0010**

Recorrente: Márcio André Coelho dos Santos

Advogado: Marcos Guimarães Duailibi (OAB 420N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**04–Recurso Inominado nº 0810649-13.2021.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)

Recorrida: Patricia da Cruz Carneiro

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Cardoso (OAB 1563N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**05–Recurso Inominado nº 0800559-92.2022.8.23.0047**

Recorrente: Antônio Marcos dos Santos Silva

Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva (OAB 821N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**06–Recurso Inominado nº 0800757-97.2022.8.23.0090**

Recorrente: Jorge Wilson Lucena Coelho Júnior  
Advogado: Wellington Sena de Oliveira (OAB 272B-RR)  
Recorrido: Município de Bonfim - RR  
Advogados: Thiago Pires de Melo (OAB 938N-RR) e Outros  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**07–Recurso Inominado nº 0800776-06.2022.8.23.0090**

Recorrente: Sueliton Silva da Costa  
Advogado: Wellington Sena de Oliveira (OAB 272B-RR)  
Recorrido: Município de Bonfim - RR  
Advogados: Thiago Pires de Melo (OAB 938N-RR) e Outros  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**08–Recurso Inominado nº 0835799-25.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrida: Kaurrany Santos Costa  
Advogada: Gláine Andreia Alves Barboza (OAB 11790N-RO)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**09–Recurso Inominado nº 0830859-17.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)  
Recorrida: Norma Maria da Silva Penhalosa  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**10–Recurso Inominado nº 0823905-52.2023.8.23.0010**

Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.  
Advogado: Guilherme Kaschny Bastian (OAB 266795N-SP)  
Recorrido: Daniel Pedreiro da Trindade  
Advogado: Fabrício Pereira Dias (OAB 2771N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**11–Recurso Inominado nº 0823474-18.2023.8.23.0010**

Recorrente: Adria Thamilly Amorim Costa de Souza  
Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**12–Recurso Inominado nº 0831408-27.2023.8.23.0010**

Recorrentes: Alc니라 Magalhães Mota Freitas e Outro  
Advogados: Glória dos Santos Almeida Barbosa (OAB 2367N-RR) e Outro  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**13–Recurso Inominado nº 0801102-49.2022.8.23.0030**

Recorrente: José Carlos Gomes de Sousa  
Defensora Pública: Julian Silva Barroso (OAB 156D-RR)  
Recorrido: Francisco Rodrigues de Lima  
Advogado: Fábio Sammy Leal de Sales (OAB 1120N-RR)  
Sentença: Patricia Oliveira dos Reis  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**14–Recurso Inominado nº 0821497-30.2019.8.23.0010**

1º Recorrente: Banco Pan S/A  
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB 30348N-CE)  
2º Recorrente: Município de Boa Vista - RR  
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro  
Recorrida: Neyla Borges Briglia  
Advogada: Katia dos Santos Lima (OAB 936N-RR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**15–Recurso Inominado nº 0835683-87.2021.8.23.0010**

Recorrente: Município de Boa Vista - RR  
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro  
Recorrida: Katia Ciane Castro de Jesus  
Advogada: Ádria Daniele de Souza Silva (OAB 2054N-RR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**16–Recurso Inominado nº 0835929-15.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrida: Kallian Marjore Santos Costa  
Advogada: Gláine Andreia Alves Barboza (OAB 11790N-RO)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**17–Recurso Inominado nº 0810668-48.2023.8.23.0010**

Recorrente: E. S. F. de Oliveira e Cia Ltda ou P A Medeiros de Souza  
Advogada: Andréa Rosado Maia Oliveira (OAB 920N-RR)  
Recorrido: Leonildo de Albuquerque Farias  
Advogado: Leonildo de Albuquerque Farias (OAB 2239N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**18–Recurso Inominado nº 0830250-34.2023.8.23.0010**

Recorrente: Amilton Severo dos Santos  
Advogado: Paulo Sérgio de Souza (OAB 317B-RR)  
Recorrido: Reges Sávio de Almeida Pereira  
Advogada: Isabel Bahia da Silva (OAB 1133N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**19–Apelação Criminal nº 0835815-13.2022.8.23.0010**

Apelante: Rômulo Andrade Brito  
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho (OAB 839N-RR) e Outro  
Apelada: Verônica Andrade de Brito

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**20–Recurso Inominado nº 0828306-94.2023.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
1º Recorridos/ 2º Recorrentes: José Maria de Lima e Outra  
Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)  
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**21–Recurso Inominado nº 0821212-95.2023.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Bmg SA  
Advogados: Rodrigo Scopel (OAB 40004N-RS) e Outro  
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Jaine Pamela Galdino Santos  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**22–Recurso Inominado nº 0830452-11.2023.8.23.0010**

Recorrente: T4F Entretenimento S/A  
Advogada: Mônica Filgueiras da Silva Galvão (OAB 165378N-SP)  
Recorrido: Rodrigo Lepletier de Freitas  
Advogado: Rodrigo Lepletier de Freitas (OAB 1683N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**23–Recurso Inominado nº 0821432-30.2022.8.23.0010**

Recorrente: Rosimeires dos Santos  
Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
**SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**24–Recurso Inominado nº 0829166-95.2023.8.23.0010**

Recorrente: Lúcia Alves Barreto  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
1º Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos  
Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB 691686871P-MS)  
2º Recorrido: Serasa S/A  
Procuradoras: Larissa Sento Se Rossi (OAB 655A-RR) e Outra  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**25–Recurso Inominado nº 0830995-14.2023.8.23.0010**

Recorrente: Aldeney Dias de Souza  
Advogado: Nicolas Santos Carvalho Gomes (OAB 8926N-AM)  
Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**26–Recurso Inominado nº 0830467-77.2023.8.23.0010**

Recorrente: Federação das Unimeds da Amazônia – Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima  
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (OAB 317A-RR) e Outra  
Recorrido: Nélio Reis Biá Nascimento  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**27–Recurso Inominado nº 0821065-69.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bmg SA  
Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB 124809N-SP) e Outra  
Recorrida: Nilzete Gomes Carvalho  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**28–Recurso Inominado nº 0834108-73.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrido: Stiveson dos Passos Araújo de França  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

**29–Recurso Inominado nº 0834564-23.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrido: Luiz Felipe Vieira Sarmento  
Advogada: Gabriella Rocha de Souza Almeida (OAB 1118N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

**30–Recurso Inominado nº 0818977-58.2023.8.23.0010**

Recorrente: Denice Queiroz da Silva  
Advogados: Débora de Campos Frota (OAB 10140N-AM) e Outro  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)  
Sentença: Air Marin Júnior  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**31–Recurso Inominado nº 0839627-29.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)  
Recorrida: Ana Lília Guimarães Barros de Souza  
Advogado: Kauan de Sousa Pirolla (OAB 382B-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**32–Recurso Inominado nº 0830806-36.2023.8.23.0010**

Recorrente: Devanir dos Santos Assunção Júnior  
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca  
**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**33–Recurso Inominado nº 0800549-48.2022.8.23.0047**

Recorrente: Leonardo Vasconcelos Sales  
Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva (OAB 821N-RR)  
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**34–Recurso Inominado nº 0832162-66.2023.8.23.0010**

Recorrente: Federação das Unimeds da Amazônia – Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima  
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (OAB 317A-RR) e Outras  
Recorrida: Maria das Dores Castro de Moura  
Advogados: Michel Bressa (OAB 1351N-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**35–Recurso Inominado nº 0822766-65.2023.8.23.0010**

Recorrente: Luís Felipe Amurin da Silva  
Advogado: Gladson Roberto Laranjeira Silvano (OAB 2668N-RR)  
Recorrido: Arlen dos Santos Ltda  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Air Marin Júnior  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**36–Recurso Inominado nº 0819749-21.2023.8.23.0010**

Recorrente: Ebazar.Com.Br.Ltda  
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB 504A-RR)  
Recorrido: Alexander Sena de Oliveira  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira (OAB 247B-RR) e Outro  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**37–Recurso Inominado nº 0828264-16.2021.8.23.0010**

Recorrente: Jefferson Fontes Macedo  
Advogado: Matheus da Silva Frazão (OAB 1867N-RR)  
Recorrido: North Fit Escola de Ginástica e Dança Ltda.  
Advogado: Leonardo Alves Dias (OAB 248201N-SP)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**38–Recurso Inominado nº 0826981-84.2023.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Kelly Paula de Brito  
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)  
Sentença: Thiago Russi Rodrigues  
**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**39–Recurso Inominado nº 0834461-16.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorrida: Irene Lourenço

Advogado: Ricardo Pither de Sousa Santiago (OAB 34011N-GO)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**40–Recurso Inominado nº 0823323-52.2023.8.23.0010**

Recorrente: Nicholas Carlos de Matos  
Advogados: Eduardo José Cunha Moraes (OAB 1752N-RR) e Outros  
Recorrido: Banco Itaucard S/A  
Procuradora: Andressa Santoro Angelo (OAB 273067A-SP)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**41–Recurso Inominado nº 0806538-15.2023.8.23.0010**

Recorrentes: Caio Morata Hernandes e Outra  
Advogadas: Lisiane Ribeiro Silva (OAB 2643N-RR) e Outra  
Recorrido: DMC ABC Equipamentos Médicos e Odontológicos  
Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues (OAB 141510N-SP)  
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**42–Recurso Inominado nº 0832734-22.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrido: Enis Lima Siqueira  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**43–Recurso Inominado nº 0820368-48.2023.8.23.0010**

Recorrente: Micaely de Matos Vieira  
Advogado: Maria Manuela Cruz Pereira (OAB 2006N-RR)  
Recorrido: Roraima Energia S/A  
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**44–Recurso Inominado nº 0835360-14.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Recorridos: Osmar Bandeira dos Santos e Outra  
Advogada: Ozana Raquel Corrêa dos Santos (OAB 2387N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**45–Recurso Inominado nº 0827882-52.2023.8.23.0010**

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A  
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ 113.786. Não cadastrado no Projudi)  
Recorrido: Francisco de Assis Cesário  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**46–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0806517-39.2023.8.23.0010**

Embargante: Eduarda Soares dos Reis  
Advogada: Cristony Francisco Silva de Souza (OAB 30952N-PB) e outra  
Embargado: Javier José Ramos Contreras

Advogada: Déborah Martins Aquino (OAB 2112N-RR)  
Sentença: Air Marin Junior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**47–Recurso Inominado nº 0832687-48.2023.8.23.0010**

Recorrente: Karina Sena Ferreira  
Advogado: Mirocem Leandro das Chagas Filho (OAB 1371N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**48–Recurso Inominado nº 0834464-68.2023.8.23.0010**

Recorrente: Railda Rodrigues Barros  
Advogado: Mauro Silva de Castro (OAB 210N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**49–Recurso Inominado nº 0834460-31.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrida: Vilanusa dos Reis Ribeiro  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**50–Recurso Inominado nº 0808326-64.2023.8.23.0010**

Recorrente: Evanilce Sousa da Cruz  
Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana (OAB 493N-RR) e Outros  
Recorrido: I. M. S. de Melo  
Advogada: Carolina Melo de Farias (OAB 2076N-RR)  
Sentença: Anita de Lima Oliveira  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 31/01/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Cível Única de Mucajaí da Comarca de MUCAJAI, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800838-71.2018.8.23.0030 – Cumprimento de sentença****Exequente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.,****Executado(s): JOAQUIM SIMÃO COSTA,**

Como se encontra a parte **JOAQUIM SIMÃO COSTA**, nascido no dia **13/09/1965**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, estado civil: **Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o Executado fique INTIMADO para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do CPC. FICA, ainda, ADVERTIDO, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Considerando o disposto do Art. 3º § 3º c/c Art. 139, V, ambos do CPC, fica INTIMADO para manifestar interesse em autocomposição, podendo inclusive apresentar proposta de acordo por escrito auxiliando este juízo na forma do art. 357, §2º, do CPC/15. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que somente poderá versar sobre a s hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MUCAJAI, Estado de Roraima, em 31/1/2024. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Mucajaí, localizado no(a) Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/01/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800541-42.2020.8.23.0047 – Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente(s): JOÃO ROBERTO FUZARI,**

**Executado(s): MARIA ALCIONE BRECKENFELD RILHO, JOSE MARINHO DIAS COSTA,**

Como se encontra a parte **MARIA ALCIONE BRECKENFELD RILHO**, nascido no dia **01/08/1962**, em , **nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de e de , escolaridade: Não Consta** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 29/1/2024. Eu, DIMITRIO DE CASTRO E SILVA, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisangela Evangelista Beserra Moreira**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/12/2023

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

#### **PROCESSO Nº 0800350-89.2023.8.23.0047 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente(s) RICCA COMÉRCIO LTDA EPP,

Executado(s) N E VILLANTOY VELA ME,

Como se encontra a parte N E VILLANTOY VELA ME, inscrita no CNPJ de nº 04.895.493/0001-26, com sede na AV. Dra. Yandra N/S, bairro Centro, CEP: 69.373-000, Rorainópolis-RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias realize o pagamento da dividae, no mesmo prazo, o pagamento dos honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 701 do CPC). E caso o réu o cumpra no referido prazo, ficará isento das custas (art. 701 § 1.º do NCPC). Além disso, Consta a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 e seus incisos do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 11/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Gabriela Leal - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Gabriela Leal**  
Diretor(a) de Secretaria

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 05/02/2024

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros do Conselho Superior para a 163ª (centésima sexagésima terceira) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2024, às 10h, no gabinete do Defensor Público Geral de forma presencial, com a seguinte pauta:

- Discussão e Deliberação que trata da revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 03/02/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0539236** e o código CRC **5608FD77**.

**PORTARIA 187/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 2948 (0538986), Teor do Processo SEI nº 000480/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para, excepcionalmente, atuarem favor dos interesses do assistido F. P. F, nos autos do processo nº 0800576-36.2019.8.23.0047, que tramitam na Comarca de Rorainópolis/RR.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0539169** e o código CRC **74778772**.

**PORTARIA 184/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 2771 (0538568), Teor do Processo SEI Nº 000460/2024;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **WELLINGTON FELYPE LIMA SILVA** e **MARIADAS GRAÇAS CARVALHO**, para prestarem Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação a ser realizada em Alto Alegre/RR, na Sede da Comunidade Terapêutica Recanto Davi - Chácara Boa Esperança, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral**, em 02/02/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamentono art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0538894** e o código CRC**1B08D8FD**.

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA 183/2024/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo nº 001799/2022.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria nº 138/2023/DG-CG/DG/DPG (0429018);

II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº69/2022/DCC/DA/DG/DPG (0425929)**, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a EMPRESA BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.804.385/0001-61, cujo o presente Contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços (Código Verificador3831964), do Pregão Presencial nº 002/2021, Procedimento Administrativo nº17201.005403/2021.14, da UERR - Universidade Estadual de Roraima, para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada "com" dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

III - Gestor do Contrato: **Rigoberto Araújo de Moraes**, Matrícula: 429090123, e no impedimento legal do titular, a servidora **Beatriz Cordeiro Isaias Silva**, Matrícula: 33050218;

IV - Fiscal Administrativo do Contrato: **Jamilda da Silva Serrador** - Matrícula: 292040219, e no impedimento legal da titular, a servidora **Amabille Emirella Peres Damascena** - Matrícula: 31211217;

V - Fiscal Técnica do Contrato: **Rosiely Dias Brito** - Matrícula: 390040422, e no impedimento legal do titular a servidora **Dinamar da Cunha Almeida** - Matrícula: 89010812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

Em 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 02/02/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0538870** e o código CRCC**63E84F4**.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024**  
**PROCESSO Nº. 000075/2024**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Convênio nº 01/2024, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MB RAMOS - ME (CERORR)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº06.980.925/0001-22, oriundo do Processo nº 000075/2024.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o oferecimento de descontos por parte da **CONCEDENTE**, nos valores de procedimentos realizados, bem como outros que sejam ofertados futuramente aos defensores, defensoras, servidores, servidoras, estagiários e menores aprendizes, estagiários e seus dependentes legais.

**VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência por 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo, Apostilamento ou Termo de Prorrogação.

**ASSINATURA:** 01/02/2024.

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da **CONVENIENTE** e o senhor **MARCELO BARBOSA RAMOS** – representante da **CONVENIADA**.

Em 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 02/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0539137** e o código CRC **6D4A8706**.

**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**  
**PROCESSO Nº. 000341/2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.648.941/0001-06, oriundo do Processo nº 000341/2022.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 1/2022, por meio da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**VALOR:** O valor total do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de **25/02/2024 a 24/02/2025**.

**ASSINATURA:** 01/02/2024.

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **RUANDSON DE SOUZA ALVES** – representante da CONTRATADA.

Em 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 02/02/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



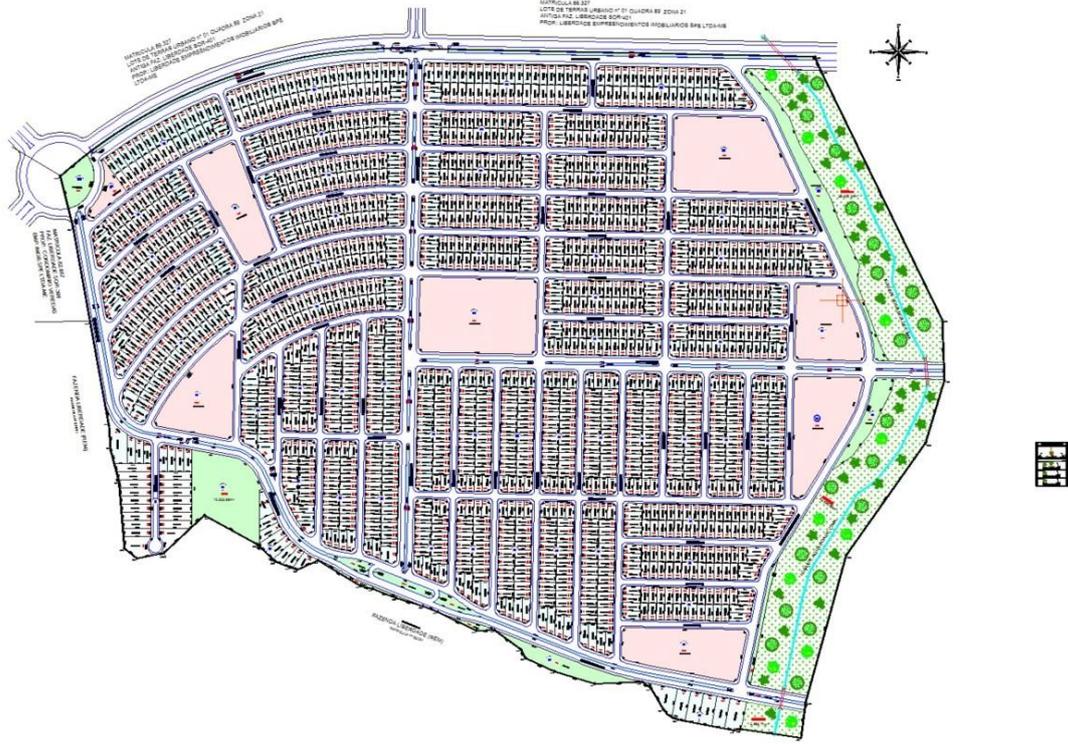
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0538885** e o código CRCC **92EE42F**.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 88/2024**

De ordem da Dr<sup>a</sup> MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa VEREDAS SQR 400 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede na Avenida Ville Roy, nº 1781, sala 02 C, Bairro Caçari, nesta Cidade, CNPJ nº 29.148.455/0001-30, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu administrador Vanderley Pereira Ramos, CPF nº 433.740.341-87, conforme cópia autenticada digitalmente da 3ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada de 29 de janeiro de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 609289, em 02.02.2024, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimentos datados de 17 de janeiro e 02 de fevereiro de 2024, acompanhados de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 128, expedida em 12 de janeiro de 2024, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 048/2023, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 148/2023 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIO/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 140/2023 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 811/2023 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 809 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO”, situado na área de expansão urbana desta Cidade, composto por 67 (sessenta e sete) Quadras, com 1.141 (hum mil, cento e quarenta e um) lotes de terras residenciais, 436 (quatrocentos e trinta e seis) lotes comerciais, 08 (oito) Áreas Institucionais e 29 (vinte e nove) Áreas Verdes, abrangendo a área total de 988.161,00m<sup>2</sup>, incluindo 245.491,42m<sup>2</sup> referente ao sistema viário e 86.188,74m<sup>2</sup> referente as Áreas de Preservação Permanente – APP, oriundo do lote de terras urbano nº 001 (antiga Fazenda Liberdade SQR 400), da Quadra nº 88 (antiga Quadra s/nº), Zona 21 (antiga Zona 17), Área de Expansão, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com o Lote nº 001 (Fazenda Liberdade SQR 401), da Quadra nº 89 (antiga Quadra s/nº), medindo 562,238 mais 603,69 metros; Fundos com o Lote de terras rural (Fazenda Liberdade), medindo 90,72 mais 9,53, mais 84,93 mais 9,13 mais 9,13 mais 9,13 mais 16,34 mais 70,19 mais 62,46 mais 47,96 mais 14,06 mais 49,21 mais 26,48 mais 64,02 mais 23,12 mais 41,87 mais 37,52 mais 18,70 mais 73,41 mais 33,71 mais 12,04 mais 23,30 mais 37,05 mais 89,38 mais 82,00 mais 40,90 mais 23,91; lado Direito com o Igarapé Água Boa de Cima, medindo 23,22 mais 412,57 mais 89,94 mais 97,02 mais 205,73 mais 226,72 mais 54,06 metros e lado Esquerdo com o Lote de Terras Rural (Fazenda Liberdade SQR 300), medindo 78,24 mais 143,00 mais 159,20 mais 35,84 mais 47,91 mais 100,15 metros, ou seja, a área de 988.161,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado na Matrícula nº 86380, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.02.2024). A Oficiala.

ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/02/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

**1º ELIAS DE OLIVEIRA ARAÚJO e EDLEUZA DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: estado civil divorciado, natural de Alenquer/PA, domiciliado e residente na Rua D, Osmar Pereira, Rorainópolis/RR, filho de Francisco Balbino de Araújo e Rita de Oliveira Araújo.

ELA: estado civil divorciada, natural de Santa Luzia/MA, domiciliada e residente na Rua D, Rorainópolis/RR, filha de Raimundo Nonato de Oliveira e Francisca Esperdião da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 05 de fevereiro de 2024. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.